DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos de Pessoal 5
Portarias 5
Errata 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Prefeitura Municipal de Pardinho
-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

RESOLUÇÃO D.M.E. 001/2025

Art. 1º. Fica instituído no município de Pardinho, o "Programa Educação em Tempo Integral" com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento do currículo básico aos alunos efetivamente matriculados no ciclo II do Ensino Fundamental Anos Finais (8º e 9º anos) da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Pardinho - SP.

Art. 2º. O "Programa Educação em Tempo Integral", tem como princípios:

I - o acesso ao conhecimento oferecendo a todos os educandos as condições metodológicas necessárias;

II - implementação de um currículo com ênfase no tratamento diferenciado;

III - promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos;

IV - atendimento prioritário aos alunos de famílias beneficiadas com Programa de Redistribuição de Renda (bolsa família, renda cidadã etc) e em situações de vulnerabilidade;

V - pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI - promoção de uma gestão participativa;

VII - formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - construção de uma autonomia educacional voltada ao desenvolvimento de um projeto original explícito e estabelecido entre sujeitos envolvidos no processo educacional;

IX. prática de diretrizes pedagógicas voltadas à qualidade da aprendizagem;

X – formação de indivíduos autônomos, solidários, empáticos, competentes e proativos;

XI – os responsáveis pelos alunos matriculados deverão participar de reuniões orientativas quanto ao processo de escolarização de seus filhos. Em caso de duas faltas injustificadas o aluno perderá a vaga;

XII – o aluno que apresentar até 03 faltas perderá sua vaga;

XIII – o aluno deverá comprovar postura participativa e educada. Em caso de até 3 ocorrências perderá sua vaga;

XIV – o aluno deverá apresentar disponibilidade para participação em todas as atividades propostas para sua turma. Em caso de até 3 ocorrências perderá sua vaga;

XV – o aluno deverá comprovar bom aproveitamento nas disciplinas/matérias de sua matrícula regular para manter sua vaga;

XVI – haverá lista de espera que priorizará:

a) Alunos que participam do Bolsa Família;
b) Alunos com situação de vulnerabilidade e risco;
c) Assiduidade menor quantidade de faltas;
d) Aprendizagem maior índice de aproveitamento nas diversas disciplinas/matéria;
e) Não ter tido apontamentos por condutas indisciplinares.

XVII – atendimento às legislações vigentes.

Art. 3º. O "Programa Educação em Tempo Integral", tem como objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-000

Prefeitura Municipal de Pardinho
-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica, em regime de colaboração com governos superiores;
III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e
V - fortalecer a colaboração do município com Estado e União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. A educação em tempo integral ocorrerá na unidade escolar E.M.E.F. "Professora Ernestina Nogueira César", em que o aluno matriculado na educação integral deverá cumprir o mínimo de 7horas (sete horas) diárias de efetivo processo de escolarização entre o ensino regular e o complementar.

Seguem apontamentos normativos:

I – O aluno matriculado cumprirá, obrigatoriamente, em um dos turnos os conteúdos das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que ocorrerá nas escolas de ensino regular da Rede Municipal de Educação;
II - As atividades complementares do currículo ocorrerão no contraturno da matrícula efetiva (regular) do aluno, em caráter optativo, devendo atingir o mínimo de 07 (sete) horas de estudos diários em sua totalidade;
III - As atividades de orientação de estudo, nivelamento escolar, empreendedorismo, habilidades socioemocionais, iniciação artística, estudo autônomo e demais modalidades serão organizadas conforme cronograma em consonância com o calendário letivo anual homologado e será contabilizado no total da jornada discente, visando a superação das possíveis defasagens de aprendizagens dos alunos, em atendimento ao item II, deste artigo;
IV - Os docentes desenvolverão suas jornadas em cumprimento a Lei Ordinária nº 1.292/2017 e suas alterações, que trata do Regimento do Magistério Público Municipal e sobre o Plano de Carreira, vencimentos e salários, para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Pardinho - SP;
V - Poderá ocorrer a contratação de profissionais que se fizerem necessários para atendimento às atividades complementares, de acordo com área/modalidade e conforme demanda, desde que se cumpra os trâmites legais.
VI – A escola conta com uma parceria com o Centro de Cultura Max Feffer onde todas as quartas-feiras e sextas-feiras das 12h30 às 14h45 conduzirão um trabalho de iniciação artística (teatro, musicalidade e dança) com os alunos inscritos no "Programa Educação em Tempo Integral".

Art. 5º. Os currículos compreenderão o atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e apresentarão componentes considerados como parte comum, diversificada e complementares que serão planejadas de acordo às necessidades da demanda discente e os desafios educacionais presentes em nossa comunidade escolar. Portanto, diante disso, poderá sofrer alterações de um ano letivo para outro, no que se considera a parte complementar e deverá ser regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Pardinho
-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

§1º. As atividades da parte complementar poderão sofrer alterações, quando necessário para atendimento aos desafios educacionais apresentados pelo quadro discente.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar os documentos necessários a este programa.

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos alunos do "Programa Educação em Tempo Integral" objetiva contemplar os discentes num contexto de aprendizagem mais abrangente, globalizado, permanente e contínuo considerando os aspectos formativos e somativos da aprendizagem, sendo monitorados através do desempenho diário de cada aluno, em cada modalidade, não sendo mensuráveis.

§1º. O desempenho dos alunos junto aos conteúdos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular será avaliado nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição final sobre a escolaridade do aluno, em termos de promoção/retenção, ao término de cada ano letivo, priorizando o desempenho evolutivo do aluno e o resgate de possíveis dificuldades ao longo do processo de escolarização.

§2º. A participação efetiva dos alunos nas atividades desenvolvidas junto a parte complementar será avaliada segundo engajamento, participação, critérios, ferramentas e instrumentos elaborados no desempenho de participação.

Art. 8º. Os profissionais da educação envolvidos no "Programa Educação em Tempo Integral" deverão ter perfis apropriados para atendimento da comunidade escolar, priorizando a aprendizagem desses alunos que permanecerão na escola durante 35 (trinta e cinco) horas semanais em cumprimento a jornada.

Art. 9º. O "Programa Educação em Tempo Integral" terá suas áreas das atividades complementares publicadas anualmente, por Resolução, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por advindos por entes federativos

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho – SP, 26 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEI
Data: 26/03/2025 13:06:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida
Diretora Municipal de Educação

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 7803-B/2025

De 08 de fevereiro de 2025

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - **TORNA SEM EFEITO** a portaria **7746/2025** e;

II- **A PARTIR** desta data, a Sra. **ANA PRISCILA DA SILVA PINTO, receberá a Função Gratificada, 200% da referência 01,** para exercer a função de **RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMPRAS sem prejuízo das funções do seu cargo originário,** conforme a Lei Complementar **nº 183/2017.**

III – Esta portaria entra em vigor a **partir de 08/02/2025.**

Pardinho, 08 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 08 de fevereiro de 2025.

.....

Prefeitura Municipal de Pardinho
-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

PORTARIA Nº 7867/2025

Pardinho 20 de março de 2025.

NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA REEDIÇÃO DO EDITAL ALBIR BLANC 2024, A SER REPUBLICADO EM MARÇO DE 2025.

O Prefeito Cristiano Moreira Camargo, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pardinho, resolve:

Art 1º Nomear a Comissão técnica temporária para acompanhamento do processo de reedição do Edital Aldir Blanc (LAB) 2024 revogada por inconsistência no processo de publicidade e restaurado agora em 2025

Parágrafo único: a comissão fica instituída pelas funcionárias abaixo citadas:

Ana Silvia Frutuoso Costa / Coordenadora de Turismo que exercerá a função de interlocutora municipal tornando público e orientando os produtores culturais sobre as informações referentes a inscrição no referido edital;

Daniele Ebureno Durães/ Chefe de Departamento de Convênios que conduzirá as tratativas referentes a aplicação do recurso da Lei Aldir Blanc

Giovana Cristina Soares Rocha/ Diretora de Finanças que conduzirá o processo de pagamento do recurso

Art 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cristiano Camargo Moreira

Prefeito Municipal

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-000
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

Errata

PORTARIA Nº 7803-A/2025

De 08 de fevereiro de 2025

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - **TORNA SEM EFEITO** a portaria **7614/2025** e;

II- **A PARTIR** desta data, a Sra. **JULIA EBURNEO PINTO, receberá a Função Gratificada, 200% da referência 01,** para exercer a função de ***RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÂO DOS SISTEMAS DE COMPRAS*** **sem prejuízo das funções do seu cargo originário,** conforme a Lei Complementar **nº 183/2017.**

III – Esta portaria entra em vigor a **partir de 08/02/2025.**

Pardinho, 08 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 08 de fevereiro de 2025.

.....